



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24  
Gestão 2017/2020

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Processo : 014/2018

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia em geral para a Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG, conforme Edital e seus anexos.

Solicitante : Secretaria Municipal de Obras.

Às 13h30min do dia 15 de março de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Reinaldo Corrêa dos Santos e Equipe de Apoio para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, e edital em epígrafe, realizar os procedimentos relativos a este certame. No dia e hora indicados, foram recebidas as propostas de preços e de habilitações dos seguintes licitantes:

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CRENCIADO/ REPRESENTANTE	CPF	IDENTIFICAÇÃO
NERY ENGENHARIA LTDA	NÃO	17.013.033/0001-79	MARINA DE SOUZA NERY	090.359.536-22	MG-13641872
FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA	NÃO	21.762.193/0001-98	LUAN FERREIRA DE SOUZA MARQUES	090.644.906-51	16711301

Analisados os documentos de credenciamento, foi constatado que a Empresa **NERY ENGENHARIA LTDA**, atendeu perfeitamente às exigências do edital, tendo sido, portanto, admitida a participar da licitação. Entretanto, constatou-se que a Empresa **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, não apresentou a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme o item 4 do Credenciamento deste Edital. Após a referida constatação, o representante da Empresa **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, deixou a sala de licitações às 13:29 para providenciar o documento faltante, retornando às 13:31 com a Declaração em mãos. A representante da Empresa **NERY ENGENHARIA LTDA** pediu a palavra e se manifestou nos seguintes termos: "Saliento que o representante da Empresa **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA** não entregou o documento dentro do horário previsto, não cumprindo, assim, as exigências contidas no Edital". O pregoeiro, portanto, acatou o credenciamento da Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA, posto que entendeu ser excesso de formalidade o descredenciamento da referida licitante pelos motivos aduzidos.

Em seguida, o Pregoeiro declarou iniciada a sessão e passou à abertura dos envelopes das propostas, procedendo à verificação dos preços.

**PROPOSTA INICIAL**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
1º	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.000,00
2º	NERY ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.200,00

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
1º	NERY ENGENHARIA LTDA	2.050,00
2º	FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA	2.100,00

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000  
Tel.: (32) 3749 - 1414





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**


Concluída a fase de lances e negociações, foi apresentado o menor preço pela empresa **NERY ENGENHARIA LTDA**, no valor mensal de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**. Em seguida, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, procedeu à análise das documentações exigidas no edital. Analisados os documentos, foi constatado que a empresa licitante atendeu aos requisitos de habilitação. Pronunciada a decisão e franqueada vista do documento de habilitação e proposta da empresa vencedora, a proponente **NERY ENGENHARIA LTDA** manifestou interesse de interpor recurso, fundamentando-o nos seguintes termos: *"Venho requerer que seja declarado inabilitada a Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA e a desconsideração dos seus lances, uma vez que entendo que o representante da referida Empresa pode ter agido de má-fé com intuito de abaixar propositalmente o preço do serviço, mesmo sabendo que não poderia estar credenciado. Requeiro também, que seja concedido o prazo do Edital para que eu apresente com melhor fundamentação as razões do recurso"*. A proponente **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA**, também manifestou interesse de interpor recurso, fundamentando-o nos seguintes termos: *"A Empresa Fraga Marques Engenharia LTDA insurge pela inabilitação da empresa Nery Engenharia LTDA, devido ao não cumprimento do disposto no Edital no que tange comprovação de capacidade técnica, uma vez que nos atestados ora apresentados não constam os objetos exigidos, principalmente no que se refere a elaboração de projeto, fiscalização e acompanhamento de obras de convênios firmados por prefeituras municipais com órgãos estaduais ou federais, objeto principal desse certame"*. Após, foi concedida às empresas **NERY ENGENHARIA LTDA** e **FRAGA MARQUES ENGENHARIA LTDA** o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar razões de recurso e, após, ficam as mesmas intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no mesmo prazo. O Pregoeiro declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ele, Equipe de Apoio e pela Licitante presente até o final do certame.

  
Reinaldo Corrêa dos Santos – Pregoeiro

  
Yuri Santana Santos – Presidente

  
Joelma Luiza Viana Magi - Equipe de Apoio

  
Márcia Maria de Sousa Ferreira – Equipe de Apoio

  
Representante de Fraga Marques Engenharia LTDA

  
Representante de Nery Engenharia LTDA – ME